

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O PROGRAMA DE EMPREGO APOIADO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO		
<b>Autor:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Usuário assinator:</b>	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2025 13:17:44	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2025 13:17:59



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETEDO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
03/07/2025

### INSTITUI O PROGRAMA DE EMPREGO APOIADO PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o **Programa de Emprego Apoiado para Jovens e Adultos com Deficiência**, com o objetivo de promover a inclusão produtiva e a autonomia das pessoas com deficiência no mercado de trabalho competitivo e formal.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

- I – o reconhecimento da capacidade laboral da pessoa com deficiência;
- II – o respeito às habilidades, interesses e necessidades de cada indivíduo;
- III – o apoio individualizado durante o processo de ingresso, adaptação e permanência no ambiente de trabalho;
- IV – a articulação entre setores públicos, privados e organizações da sociedade civil;
- V – a promoção de práticas inclusivas e de acessibilidade nos ambientes de trabalho.

**Art. 3º** O Programa poderá incluir, entre outras, as seguintes ações:

- I – identificação de perfis profissionais e vocacionais das pessoas com deficiência;
- II – capacitação e qualificação profissional, inclusive com adaptações necessárias;
- III – intermediação de mão de obra e acompanhamento no local de trabalho;
- IV – apoio de profissionais especializados, como tutores, instrutores ou mediadores;
- V – sensibilização e orientação de empregadores quanto à inclusão e aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino e organizações da sociedade civil, para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º** A coordenação do Programa caberá ao órgão estadual competente da área de trabalho, emprego e renda, em articulação com a Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e demais órgãos envolvidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de julho de 2025.

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição transcende a mera formalidade legislativa para se consolidar como um marco fundamental na construção de um Ceará verdadeiramente inclusivo. Seu objetivo primordial é ampliar e solidificar as oportunidades de inclusão profissional de jovens e adultos com deficiência em todo o Estado do Ceará, reconhecendo o trabalho não apenas como fonte de renda, mas como pilar de dignidade, autonomia e participação plena na sociedade.

Historicamente, pessoas com deficiência enfrentam barreiras significativas para acessar e permanecer no mercado de trabalho. Preconceitos, falta de acessibilidade e a ausência de métodos de apoio adequados muitas vezes resultam em subemprego ou desemprego, perpetuando um ciclo de exclusão e dependência. É nesse contexto que o Emprego Apoiado emerge como uma solução inovadora e comprovadamente eficaz. Esta metodologia, reconhecida nacional e internacionalmente, vai além das cotas, oferecendo um suporte individualizado e contínuo. Ela envolve a avaliação das habilidades do profissional com deficiência, a busca por vagas compatíveis, o treinamento no local de trabalho (com o apoio de um "apoiador de emprego") e a assistência tanto ao empregado quanto ao empregador para garantir uma integração bem-sucedida e duradoura. Isso não só facilita o ingresso, mas também a permanência e o desenvolvimento de carreira, superando os desafios que as abordagens tradicionais frequentemente não conseguem sanar.

A implementação deste programa está em plena consonância com os mais elevados padrões de direitos humanos e legislação vigente. Ela ecoa os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional, que preconiza o direito ao trabalho em igualdade de condições. Alinha-se, ademais, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que reforça o direito ao trabalho digno e à não discriminação. Mais do que cumprir a lei, a proposta materializa os princípios inalienáveis de dignidade da pessoa humana, autonomia individual e igualdade de oportunidades, valores essenciais para uma sociedade justa e equitativa.

Ao abraçar o Emprego Apoiado, o Estado do Ceará não apenas inova em suas políticas de inclusão, mas também demonstra um compromisso proativo e efetivo com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Investir na empregabilidade de pessoas com deficiência é um imperativo ético e social, que se traduz em benefícios mútuos: para o indivíduo, que ganha autonomia e propósito; para as empresas, que

se beneficiam da diversidade de talentos e da inovação; e para a própria economia do Estado, com o aumento da força de trabalho e da capacidade produtiva. Esta proposição é um passo decisivo rumo a um Ceará onde a capacidade e o potencial de cada cidadão, independentemente de suas diferenças, sejam plenamente reconhecidos e valorizados.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 03 de julho de 2025.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)